



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 530ª RO de 20/10/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 3885/2022	
<b>Referência</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara:</b>	
<b>e Interessado</b>	:	<b>Protocolo:</b> Processo SF 2017001929 <b>Interessado:</b> NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda	

**EMENTA:** Infração ao artigo 59 da lei 5.194/66

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo SF n. 2017001929, a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, conforme Auto de Infração n. 2017001929, lavrado em 23/05/2017, figurando como autuada a empresa NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda, por exercer atividades de Engenharia Civil referente ao fornecimento de emulsão asfáltica 100 ton., sito à Rua Guia Lopes, município de Campo Grande/MS, sem possuir visto junto ao CREA-MS. Em defesa protocolada sob o n. 1463941 em 01/06/2017, a autuada alega QUE NÃO EXERCE ATIVIDADES NA ÁREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA.. Não se justificam as alegações do autuado em virtude do disposto no normativo infringido que passamos a descrever: Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001929, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.” Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20/10/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS**  
**Coordenadora da CEECA**